

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 744/78 {Reatuado em 16.03.83}

INTERESSADO: JOÃO LUIZ BEDOLO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Teoria Geral da Administração, na FAE de Jahu.

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 799/83 -CTG- APROVADO EM 25/05/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação de João Luiz Bedolo para , na categoria de Professor I, reger a disciplina Teoria Geral da Administração.

Está ministrando aulas, a título experimental.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O docente indicado é graduado pela Faculdade que o indica. No curso, estudou Teoria Geral da Administração, disciplina do currículo mínimo e, por isso, obrigatória. A carga horária é satisfatória (150 horas de aulas).

Atende ao inciso I do art. 4º da Deliberação CEE nº 5/80.

Na Faculdade, é professor da disciplina Administração Financeira e Orçamento, autorizado pelo Parecer CEE nº 1224/81. Trabalha na empresa Central Paulista de Açúcar e Alcool Ltda, em Jahu, com função específica na área financeira (fls. 164).

Apresentou os demais documentos referidos na Deliberação CEE nº 5/80. É bem de ver que não satisfaz ao inciso II do art. 4º da Deliberação supra. Dá-se-lhe, no entanto, prazo para melhor domínio do conteúdo doutrinário da disciplina.

As aulas são ministradas à noite.

Carga horária compatível.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Administração de Empresas de Jahu a admitir, na categoria de Professor I, João Luiz Bedolo até o final do ano letivo de 1984, para ministrar aulas de Teoria Geral da Administração.

São Paulo, 3 de maio de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11.5.83

- a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Presidente nos termos do Artigo 13^o parágrafo 3^o, do Decreto 52.811/71

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1983.

- a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE